

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA**

EVERTON TRINDADE

**A PERCEPÇÃO DOS CONTADORES DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE A
RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL QUANDO ATUANTES COMO PERITO
JUDICIAL**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PATO BRANCO

2017

EVERTON TRINDADE

**A PERCEPÇÃO DOS CONTADORES DO ESTADO DO PARANÁ
SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL QUANDO
ATUANTES COMO PERITO JUDICIAL**

Monografia apresentada como requisito à obtenção do título de Especialista na Pós-Graduação em Gestão Contábil e Financeira, Modalidade de Ensino Presencial, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Pato Branco.

Orientador: Prof. Me. Oldair Roberto Giasson

PATO BRANCO

2017



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Pato Branco
Curso de Ciências Contábeis
Especialização em Gestão Contábil e Financeira



TERMO DE APROVAÇÃO

Título do Trabalho de Monografia

A Percepção dos Contadores do Estado do Paraná sobre a Responsabilidade Civil e Penal Quando Atuantes como Perito Judicial

Nome do aluno: **Everton Trindade**

Esta monografia de especialização foi apresentada às 20 horas, do dia 27 de abril de 2017, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Gestão Contábil e Financeira, do Departamento de Ciências Contábeis - DACON, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora, composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Prof. Me. Oldair Roberto Giasson
Orientador

Prof. Dr. Eliandro Schvirck
Avaliador - UTFPR

Prof. Dr. Luiz Fernande Casagrande
Avaliador UTFPR

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NA COORDENAÇÃO DO CURSO.

Dedico à minha esposa, pessoa com quem amo
partilhar a vida. Com você tenho conhecido as
melhores sensações.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para se manter sempre em frente.

A esta instituição, direção e administração que oportunizaram a janela pela qual hoje vislumbro um horizonte superior.

Ao corpo docente, pela convivência harmoniosa, pelas trocas de conhecimento e experiências que foram de suma importância para meu crescimento tanto profissional quanto pessoal.

Ao meu orientador Me. Oldair Roberto Giasson pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e orientações que tornaram possível a conclusão deste trabalho.

Especialmente a minha esposa pelo amor, incentivo e apoio incondicional durante o período de realização do presente, mesmo que para isso tivesse que renunciar aos nossos momentos juntos.

A mente que abre a uma nova ideia jamais
voltará ao seu tamanho original.
(ALBERT HEISTEIN)

Saber não é o bastante, é preciso aplicar.
Querer não é o bastante, é preciso fazer".
(BRUCE LEE)

RESUMO

TRINDADE, Everton. A percepção dos contadores do estado do Paraná sobre a Responsabilidade Civil e Penal quando atuantes como perito Judicial. 2017. 41 fls. Monografia Especialização Gestão Contábil e Financeira. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Pato Branco, 2017.

A perícia judicial é uma das ramificações da contabilidade que vêm crescendo assiduamente. Esta demanda origina-se no poder judiciário, quando o juiz de direito determina a realização da perícia por um profissional especialista na matéria em questão, no intuito de apontar a verdade acerca do(s) fato(s) ora objeto(s) do litígio. Ocorre então a nomeação do perito contador, que possui a incumbência de apresentar o Laudo Pericial, devendo obedecer aos padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Neste contexto, o Perito nomeado tem seu trabalho, bem como sua conduta, submetidos às possíveis penalizações tanto no âmbito civil como no penal, uma vez caracterizada sua responsabilidade para com o ofício. Diante deste cenário, o presente estudo destina-se a identificar a assimilação dos contadores do Estado do Paraná, que atuam como perito judicial, sobre a Responsabilidade Civil e Penal a que estão sujeitos. Para este fim, em novembro de 2016 foi realizada uma entrevista com trinta e sete contadores que exercem a citada função, fazendo uso de um questionário em meio eletrônico para coleta de dados. Neste escopo, a pesquisa demonstra uma abordagem qualitativa, e, explicativa em se tratando dos objetivos; já do ponto de vista dos procedimentos, se caracteriza como bibliográfica e de levantamento. Após a tabulação e análise dos dados coletados constatou-se que a prevalência dos entrevistados já consultou o Código Civil, e, uma vez cientes das responsabilidades ali descritas, consideram a função de perito de alto risco, todavia, a grande maioria dos interrogados consideram adequadas as punições impostas pelo Código Penal e Civil.

Palavra-chave: Perícia judicial. Responsabilidade Civil. Responsabilidade Penal.

ABSTRACT

TRINDADE, Everton. The perception of the accountants of the state of Paraná on Civil and Criminal liability when acting as Judicial Expert. 2017. 40 fls. Monograph Specialization Accounting and Financial Management. Federal Technological University of Paraná - UTFPR, Pato Branco, 2017

Judicial expertise is one of the ramifications of accounting that has been growing assiduously. This demand originates in the judiciary, when the judge determines the expert's performance by a professional expert in the matter in question, in order to point out the truth about the fact (s) or object (s) of the litigation . The expert of the accountant, who has the task of presenting the Expert Report, is then appointed and must comply with the technical standards established by the Federal Accounting Council - CFC. In this context, the appointed Expert has his work, as well as his conduct, submitted to possible penalties in both the civil and criminal spheres, once characterized his responsibility to the office. Given this scenario, the present study aims to identify the assimilation of the accountants of the State of Paraná, who act as judicial expert, on the Civil and Criminal Liability to which they are subject. To this end, in November 2016 an interview was conducted with thirty-seven accountants who perform the mentioned function, making use of a questionnaire in an electronic medium for data collection. In this scope, the research demonstrates a qualitative, and, explanatory approach when dealing with the objectives; Already from the point of view of procedures, is characterized as bibliographical and survey. After tabulation and analysis of the data collected, it was found that the prevalence of the interviewees already consulted the Civil Code, and, once aware of the responsibilities described there, consider the role of expert of high risk, however, the great majority of respondents consider adequate The penalties imposed by the Penal and Civil Code.

Keyword: Judicial expertise. Civil Responsibility. Criminal Responsibility.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 PERÍCIA JUDICIAL	14
2.2 O LAUDO PERICIAL	15
2.3 PERITO CONTADOR.....	17
2.4 RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERITO JUDICIAL.....	19
2.5 RESPONSABILIDADE PENAL DO PERITO JUDICIAL	21
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	23
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	23
3.2 COLETA DOS DADOS.....	24
3.3 UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA	25
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	26
4 RESULTADOS	27
4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS	27
4.2 ATUAÇÃO DO ENTREVISTADO NO SEGMENTO DA PERÍCIA	29
4.3 A RESPONSABILIDADE CÍVEL E PENAL	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37
APÊNDICE 1	40

1 INTRODUÇÃO

É notável a importância da contabilidade no universo das organizações, seja ela voltada à apuração das obrigações fisco/contábeis ou geradora de informações destinadas a subsidiar a tomada de decisões.

Todavia, é imperioso citar outro campo da contabilidade que paralelamente vem crescendo assiduamente - o de perícias judiciais. Tais demandas são oriundas do enfatuado volume de ações do Poder Judiciário Brasileiro, que necessitam algum tipo de análise ou parecer acerca de assuntos que englobam o raio de conhecimento do profissional contador. Sá (2011, p. 14) define a perícia contábil como “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, portanto, a perícia contábil judicial tem por finalidade servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio”.

Ocorre que o Juiz de primeira instância, na sua carência de conhecimento técnico acerca da matéria que envolve o caso que está a julgar, nomeia um profissional de sua confiança, especialista sobre o assunto da lide para auxiliá-lo na dissolução do litígio, designando assim a figura do Perito do Juízo, no caso, o Perito Contador. Magalhães e Souza (2009) definem o perito como: "... uma pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos".

Por sua vez, o Perito tem a incumbência de elaborar/entregar o Laudo Pericial - documento este que visa responder as indagações elencadas pelas partes e pelo juiz, no intuito de expressar a verdade acerca do(s) fato(s) controverso(s).

Neste cenário, o contador, ora denominado Perito, deve honrar seu compromisso levando em consideração o mais severo padrão de ética e responsabilidade que lhe compete. Para tanto, toma como parâmetro as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que intervém no sentido de orientar tal ofício.

Não obstante, além dos princípios e normativas, a figura do *expert* deve observar também um aparato de imposições do Código Civil e Código Penal, sob pena de sofrer penalidades caso as viole. Assim, a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PP01, se antecipa esclarecendo que a legislação civil determina penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação, ao mesmo tempo, legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais (CFC, 2015).

Portanto, considerando a relevância do trabalho pericial, vez que ele é primordial para dissolução de um conflito, apontando a expressão da verdade entorno dos fatos discutidos, devendo o perito por este motivo, estar cercado de fundamentos técnicos e éticos, é imprescindível que este profissional esteja ciente das condições e responsabilidades que está sujeito enquanto exercer tal encargo, o que justifica a realização do presente estudo. Pois, abre-se margem para a averiguação acerca do conhecimento destes profissionais no que tange o risco da função, bem como, sobre as implicações atribuídas pelo Código Civil e/ou Penal caso, eventualmente, cometam algum erro ou exerçam algum comportamento vetado.

Diante deste contexto, o presente trabalho tem por objetivo principal identificar a percepção de contadores, que atuam no meio judiciário na função de perito, sobre as responsabilidades civis e penais que estão envolvidos.

Em consonância, visando conquistar o objetivo geral por intermédio de tarefas fragmentadas, tem-se como objetivos específicos:

- a) Identificar se os peritos, em algum momento, consultam o Código Civil Brasileiro a fim de tomar ciência os pressupostos da Responsabilidade Civil;
- b) Citar seu entendimento sobre as determinações no Código Civil e Penal e as hipóteses das suas aplicabilidades.
- c) Apontar quais suas avaliações pessoais sobre as possíveis punições impostas pelo Código Civil e Penal;
- d) Mencionar a avaliação dos entrevistados quanto a compatibilidade das penalizações ora discutidas para os peritos que vierem a infringir os termos regidos pela legislação.

Com intuito de colher dados para análise, realizou-se uma pesquisa com profissionais que atuam como peritos judiciais, os quais receberam por e-mail um questionário contendo questões fechadas ligadas ao tema aqui abordado.

A seleção dos destinatários foi delimitada pela lista de contadores divulgado pelo CFC no portal CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, onde filtrou-se por profissionais registrados no estado do Paraná.

O presente estudo está estruturado em cinco capítulos: iniciando pela introdução, a qual tem objetivo de prestar uma rápida exposição do estudo, em seguida, é discorrido sobre a fundamentação teórica, que por sua vez é subdividida em quatro partes para um melhor entendimento do conteúdo, onde cada subcapítulo está ligado a um órgão que integra o assunto principal – a perícia judicial, o laudo pericial, o perito contador e os princípios descritos no Código Civil e Penal – posteriormente, aborda-se a metodologia empregada nos procedimentos que deram origem aos resultados do trabalho, os quais, são apresentados no capítulo seguinte, onde é demonstrado os resultados obtidos com a pesquisa, e finalmente, é exibida as considerações finais que englobam, inclusive, uma sugestão para novos estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA JUDICIAL

A Perícia é uma atividade técnica e científica de caráter social, importante e necessária ao esclarecimento das controvérsias processuais em matérias de natureza patrimonial. Por uma ótica ampla, poder ser entendida como “qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo” (MAGALHÃES, SOUZA, *et al.*, 2009).

Ou ainda, entende-se por perícia o “trabalho especializado feito com objetivo de expressar a verdade sobre algum fato, a fim de orientar determinado julgamento ou dirimir algum conflito de interesse existente entre pessoas. (MAGALHÃES, SOUZA, *et al.*, 2009).

Como citado acima, é correto afirmar que pode haver perícia em qualquer área científica, bastando para sua instauração, existir uma pergunta sem resposta ou opiniões adversas sobre determinado assunto ou fato, pois então a perícia servirá como instrumento esclarecedor.

Importante esclarecer que presente estudo visa contextualizar os conceitos da perícia na esfera judicial.

Neste sentido Sá (2011, p. 63) esclarece que “perícia judicial é uma ferramenta que o juiz, por meio da nomeação de um experto, utiliza nos processos onde os elementos não são suficientemente capazes de convencer a um julgamento justo, objetivando fatos relativos ao patrimônio ou à pessoas”.

Igualmente, Alberto (2000) destaca que a “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

Oportunamente, é imperioso mencionar o Código Civil em seus artigos que tratam do tema:

1. O art. 481 cita que “o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa” (BRASIL, 2015).

2. Consoante o art. 482 rege que “ao realizar a inspeção, o juiz poderá ser assistido por um ou mais peritos” (BRASIL, 2015), ou seja, requerer a realização da perícia judicial.

Trocando em miúdos, pode se dizer que a perícia é uma ferramenta que o juiz de direito, na sua carência de conhecimento técnico sobre o caso a ser julgado, utiliza para esclarecer os fatos controvertidos entre as partes a fim de subsidiar sua convicção. Para tanto, o magistrado requer o auxílio de um especialista para realizar tal tarefa.

Fica claro assim, que a perícia pode ser solicitada sempre que houver necessidade do conhecimento mais aprofundado sobre um assunto e uma vez que é de comum senso que o poder judiciário lida com casos dos mais diversos aspectos e, conseqüentemente, abrange inúmeros ramos da ciência que comportam o exame pericial (como o de engenharia, medicina, grafotécnica), se mostra indispensável ressaltar que o foco do presente estudo é as perícias de cunho contábil, ou seja, as restritas ao profissional contador.

Assim, destaca-se o conceito trazido pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP01 acerca da perícia contábil:

- [...] a) é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente
- b) O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada.
- c) A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. (CFC, 2015).

Essa constatação limita a atuação do contador como perito sobre situações, coisas ou fatos relacionados ao patrimônio da entidade contábil.

2.2 O LAUDO PERICIAL

A realização do trabalho pericial para a produção da prova implica metodologia adequada, o que requer a aplicação de conhecimentos contábeis.

O laudo deve fornecer subsídios técnicos e/ou científicos por meio da exposição organizada e fundamentada das observações e estudos realizados.

Hoog (2008) corrobora com Ornelas (2011), ao descrever o laudo como a peça probante escrita, na qual o perito expõe, de forma circunstanciada, as observações e os estudos que realizou, registrando as conclusões fundamentais da perícia. Cabe ao perito, por meio do laudo, munir o juiz de informações que possam auxiliar em sua tomada de decisão no julgamento de uma lide.

Ao redigir o laudo o perito deve expressar de forma clara e objetiva o resultado de seu trabalho juntando as provas coletadas, oferecendo respostas esclarecedoras e fundamentadas. Conforme Hoog (2008, p. 29), “o laudo deve expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil”.

Pires (2013) declara em sua obra que os laudos periciais precisam apresentar o que lhes é próprio e peculiar, tratando com objetividade e clareza as informações constates nos autos.

O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada (CFC, 2015).

A Norma Brasileira De Contabilidade – NBC TP 01, que trata o planejamento, execução e entrega do laudo pericial contábil, determina que o laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade [...] (CFC, 2015).

Já o artigo 473 do CPC, determina que o laudo pericial deverá conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público (BRASIL, 2015).

Grande parte dessa estrutura é elaborada pelo perito, com exceção dos quesitos. A formulação e apresentação de quesitos estão previstas no art. 465 CPC (2015), onde se determina que as partes (Ministério Público, Juiz, autor e réu) apresente-os logo após a nomeação do perito. Os quesitos são questionamentos a serem respondidos pelo perito no laudo pericial.

Cabe constar que, conforme artigo 469 do CPC, as partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento (BRASIL, 2015).

2.3 PERITO CONTADOR

As conceituações da perícia judicial já abordadas referem-se ao testemunho ou a função pericial realizada por uma pessoa técnica, conhecedora e habilitada para tal ofício.

Naturalmente, traz-se a voga, o regimento do Código do Processo Civil – CPC (BRASIL, 2015) onde o art. 149 comenta que para o exercício de suas funções o juiz necessita do auxílio constante ou eventual de outras pessoas que, tal como ele, devem atuar com diligência e imparcialidade.

Em continuidade, o art. 156 expõe:

O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados [...] (BRASIL, 2015).

Após a nomeação do expert, o inciso 2º do artigo 465 do CPC descreve os seguintes procedimentos:

O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. (BRASIL, 2015)

É essencial citar que é deliberativo ao perito a aceitação ou declínio da nomeação, igualmente, pode ser recusado pelas partes por impedimento ou suspeição. Nesse prisma, o artigo 468 do Código de Processo Civil redige o seguinte:

O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário. (BRASIL, 2015).

Como pode-se extrair do dicionário, o perito é um indivíduo versado, hábil, prático em alguma ciência ou arte, alguém é muito experimentado ou com grandes conhecimentos em determinada área do conhecimento (FERREIRA, 2010).

Vaz (1998), num meio mais abrangente, conceitua o perito como profissional possuidor de conhecimentos técnicos acima da média normal de seus colegas de profissão (contadores). É também portador de um aprimoramento cultural diversificado, pessoa realmente especializada e aperfeiçoada em sua área de atuação. Desta forma, o denomina como "expert" – que domina bem o assunto.

Ora, a pessoa em questão é o perito contador, portanto, encontramos também nestas definições o conceito do profissional que realiza a perícia

De acordo com o NBC PP01:

O Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada (CFC, 2015).

A norma menciona ainda que para sua habilitação como Perito, o profissional contador deve “comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade” (CFC, 2015).

2.4 RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERITO JUDICIAL

Como evidenciado, a atividade pericial é fundamental no processo judicial, tanto para a análise dos fatos alegados, mas principalmente, para o convencimento do juízo. Visando essas premissas o perito judicial deve agir nos limites de sua competência, de modo a não fazer julgamento de mérito das circunstâncias ou atribuir durante a análise pericial sua opinião pessoal ou julgamento, pois, não cabe ao perito manifestar-se sobre qual das partes está certa ou qual deverá ter seu pedido atendido.

Vem à tona então, o aspecto ético, onde Alberto (2000, p. 72) se manifesta:

O perito deve tê-lo como paradigma orientador de sua função, eis que um trabalho ético (ou não) pode alterar – e muito – o produto da perícia. O trabalho ético propicia vantagens não só às partes envolvidas no litígio, mas para toda a sociedade, pois a justiça é um bem comum e cabe ao Estado-Juiz a sua prestação e ao perito o auxílio na entrega jurisdicional.

Assim, “para o exercício pleno da ética, além da idoneidade, imparcialidade, honestidade, zelo e responsabilidade, constitui-se dever do perito o amplo domínio sobre a matéria na qual irá opinar”. (ALBERTO, 2000, p. 73).

Pondera-se ainda:

O perito não cria e não crê, isto é, insere no laudo os fatos e atos exatos e estudados, não fundado em simples suposições ou possibilidades, devendo apresentar suas conclusões com toda a objetividade, mantendo sempre a isenção e imparcialidade. (MAGALHÃES, SOUZA, *et al.*, 2009, p. 42)

Tais práticas devem ser severamente observadas pelo perito, uma vez que seus atos estão sujeitos à Responsabilidade Civil, tal como alertado na NBC PP01 que elucida “a legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação” (CFC, 2015).

Conforme Pinto (2003) a responsabilidade civil exige para sua configuração a existência de culpa por parte do agente ofensor.

Responsabilidade Civil é a obrigação que o agente infrator tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos, ressarcir e reparar danos ou prejuízos causados (OLIVEIRA, 2005).

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 186 (BRASIL, 2002) conceitua dano como uma ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole o direito de outro, mesmo que no simplesmente no aspecto moral. E o artigo 187 cita que “também comete um ato ilícito o titular de direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (BRASIL, 2002).

Neste contexto, o Código Civil (BRASIL, 2002) determina que quando alguém comete um ato ilícito que acarrete danos à integridade física, à honra ou aos bens de outra pessoa, deverá reparar o dano.

Vejamos o que o parágrafo único do art. 927 dispõe: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem” (BRASIL, 2002).

Na mesma ótica se posiciona o Código de Processo Civil no art.158:

O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis (BRASIL, 2015).

O art. 935 do Código Civil estabelece que “a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no júízo criminal” (BRASIL, 2002).

2.5 RESPONSABILIDADE PENAL DO PERITO JUDICIAL

Deve-se analisar as diferenças entre a responsabilidade civil e penal. No caso da responsabilidade civil o interesse é diretamente do lesado. É o interesse privado. Na responsabilidade penal, o agente infringe uma norma de direito público e seu comportamento perturba a ordem social. A reação da sociedade é representada pela pena. (ALONSO, 2000).

Para Oliveira (2005), a responsabilidade penal “busca a reparação do dano causado ao conjunto social, sem a repercussão patrimonial direta a sociedade, agindo contra a liberdade do agente. A responsabilidade penal é pessoal e intransmissível, a pena imposta consiste na privação de liberdade do réu”.

De acordo com o Código Penal (BRASIL, 2001) a responsabilidade do profissional contábil é: moral (valores pessoais); social (bem estar coletivo); ética (o bem da corporação); civil (direito individual, indenização por dano); penal (ordem pública); e, filosófica (notória sabedoria, transcendem o conhecimento contábil).

O Código Penal Brasileiro prevê ao contador, mesmo que no papel de perito judicial, multa e penalização em forma de reclusão na hipótese deste ocasionar dano à alguém ou à sociedade (BRASIL, 2001):

Art. 342 - Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1 As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2 O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Em sequência expõe (BRASIL, 2001):

Art. 343 - Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: Pena – reclusão, de três a quatro anos e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime for cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2001), o delito é resultado de uma ação ou omissão considerada criminosa, ou seja, um fato socialmente nocivo e injusto. É uma ação antijurídica, típica, culpável e punível. Um indivíduo adulto e mentalmente são é imputável e responsável por suas ações, devendo responder por elas, de acordo com as leis vigentes.

Na fixação do pressuposto da responsabilidade penal, o critério adotado pelo Código Penal brasileiro é o “biopsicológico ou misto: a responsabilidade só é excluída, se o agente, em razão de doença mental ou retardamento mental, era, no momento da ação ou omissão, incapaz de entendimento ético-jurídico e autodeterminação” (VALENÇA, 2010).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A fim de prover resultados confiáveis e dignos a serem empregados ao universo científico, o estudo é elaborado sob procedimentos metodológicos, pois como destaca Marconi e Lakatos (2008, p. 44) “não há ciência sem o emprego de métodos científicos”. Logo, pode-se entender a metodologia como sendo os processos necessários para atingir um determinado objetivo (CERVO, BERVIAN e SILVA, 2007).

Assim sendo, o presente estudo aplicou o método indutivo para análise dos dados, uma vez que, o ponto de partida será a verificação de dados menos gerais para enunciados gerais (SILVA, 2008).

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Segundo Rotta e Onofre (2010, p. 19) “pesquisa significa procurar respostas para indagações existentes”. Kerlinger (1980, p. 90), define “delineamento de pesquisa como plano e a estrutura da investigação concebidos de forma a obtermos respostas para pergunta da pesquisa”.

De forma mais detalhada, Gil (2008) define pesquisa como o procedimento racional e sistemático cujo é proporcionar respostas a um determinado problema, cujas informações existente são insuficientes ou se encontram desordenadas a ponto de poderem ser relacionadas ao problema.

Do ponto de vista da abordagem, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, uma vez que buscou dar mais ênfase à compreensão dos entrevistados acerca do assunto do que, necessariamente, ao volume de respostas. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações” (GIL, 2008).

Com relação aos procedimentos técnicos, o presente estudo se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica e *survey* (levantamento), uma vez que se pretende realizar consultas na legislação e normativas ligados ao regimento da profissão do contador e ao ofício do perito judicial e confrontá-los com a opinião de profissionais atuantes nesta área, opiniões estas obtidas de uma entrevista orientada por um

questionário previamente definido. A pesquisa bibliográfica visa recolher informações sobre um determinado problema ou assunto a partir de um referencial teórico (CERVO, BERVIAN e SILVA, 2007). No mesmo sentido, Rotta e Onofre (2010, p. 21 *apud* GIL, 1991) explicam que a “pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos, periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet.”. Com relação à pesquisa *survey*:

Pode ser referida como sendo a obtenção de dados ou informações sobre as características ou as opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado como representante de uma população-alvo, utilizando um questionário como instrumento de pesquisa (GIL, 2008, p. 50).

O estudo tem intuito de verificar o conhecimento dos profissionais contadores acerca destes termos. Sendo assim, do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é tipificada como descritiva, pois:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. [...] uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. [...] salienta-se que são aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo [...]. (GIL, 2008, p. 42)

SILVA (2008, p. 56) acrescenta ainda que “a pesquisa descritiva, na maioria das vezes, não se utiliza de todo o universo, [...] mas, das conclusões obtidas a partir de uma amostra projetada, tem-se a ideia do todo [...]”.

3.2 COLETA DOS DADOS

Assim como Barros (2007) expõe, a coleta de dados é a fase da pesquisa em que se indaga a realidade e se obtêm dados pela de técnicas. Neste sentido, o instrumento utilizado para a coleta de dados foi o questionário, elaborado na integra pelo autor uma vez que não localizou um modelo em estudos anteriores que atendesse às necessidades de propostas no presente. O mesmo é composto por questões abertas e fechadas destinadas a identificar a concepção dos entrevistados acerca das responsabilidades que estão sujeitos enquanto o desempenhar do ofício de perito judicial.

O formulário foi armazenado em meio eletrônico, tendo seu acesso pela internet por meio de qualquer browser de navegação. O respectivo link da página foi enviado aos destinatários via e-mail e a devolução também se deu por meio eletrônico, bastando apenas que o entrevistado concluísse para que o questionário fosse encaminhado ao remetente.

3.3 UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA

De acordo com Silva (2008, p. 73) “o universo da pesquisa ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam, pelo menos, uma característica em comum [...]”.

Para compor o universo de estudo, levou-se em consideração os profissionais contadores, devidamente registrados junto ao CRC/PR e atuantes como peritos na esfera Judicial. Para tanto, fez-se uso dos cadastros divulgados no site do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que se remetem ao CNPC - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, totalizando 136 profissionais.

Contudo, “as pesquisas são realizadas por amostras, isso se justifica porque nem sempre é possível obter as informações de todos os indivíduos ou elementos que compõem o universo que se deseja estudar” (BARROS e LEHFELD, 2007, p. 101).

Explica Marconi e Lakatos (2012) que amostra é uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo, um subconjunto do universo. De tal forma que ela seja a mais representativa possível do todo, para a partir dos resultados obtidos desta parte, seja possível inferir o resultado à população total.

Fazendo uso de amostragem não probabilística, foram considerados para a análise apenas os questionários retornados devidamente respondidos, os quais equivalem a 37 questionários – 27% do total.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

O processo de análise dos dados envolve diversos procedimentos: codificação das respostas, tabulação dos dados e cálculos estatísticos (GIL, 2008).

O tratamento das informações serão feitas num aspecto quantitativo e qualitativo (BARROS e LEHFELD, 2007).

Pois bem, para interpretação dos dados obtidos com a aplicação do questionário, procedeu-se primeiramente com a tabulação, transcrevendo as respostas ofertadas pelos contadores em tabelas, classificando-as de acordo com a pergunta que lhe deu origem. Na sequência, uma vez tabulados, os dados foram interpretados de forma a averiguar informações relevantes correlacionadas aos objetivos da pesquisa, fazendo uso de gráficos e diagramas como ferramentas de auxílio para a leitura e interpretação.

4 RESULTADOS

Esta seção contempla os resultados da pesquisa. Os dados obtidos pelas respostas do questionário aplicado aos peritos contadores atuantes no Paraná são demonstrados por meio de gráficos para uma melhor interpretação, de modo que cada questão possui apresentação individualizada, bem como, associação com a respectiva finalidade para a qual a questão se propunha, ou seja, o objetivo específico almejado.

Assim, as informações relacionadas aos gráficos 1 e 2 visam apresentar o perfil dos entrevistados, já os gráficos 3, 4 e 5 remetem-se à atuação dos profissionais no segmento da perícia judicial, e por fim, a discussão acerca dos gráficos 6, 7, 8, 9 e 10 aborda a Responsabilidade Civil e Penal.

Cabe frisar que a ponderação em torno dos resultados toma como diretriz a teoria a que está ligada a matéria, tal como exposto no item “Referencial Teórico”.

4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Como se observa no gráfico 1, a amostra que compôs os resultados da pesquisa foi constituída por 70% de homens e 30% de mulheres.

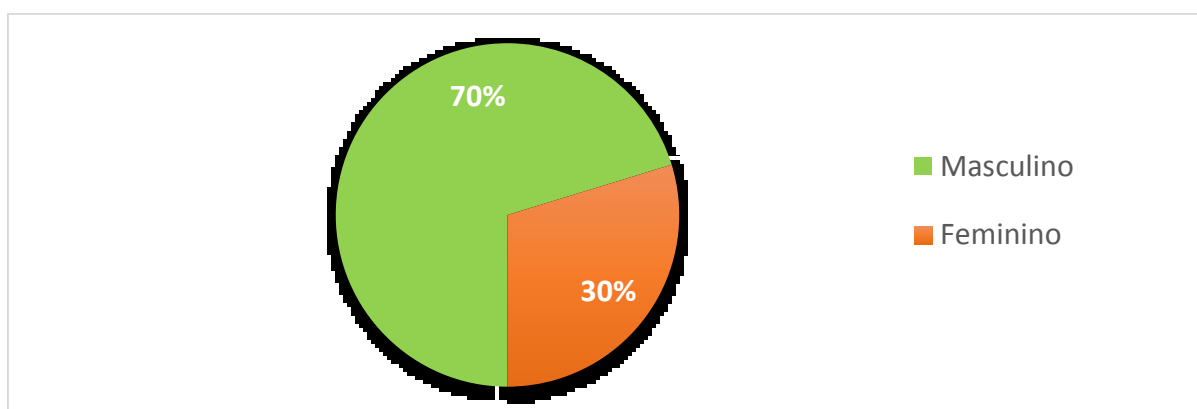


Gráfico 1 – Sexo dos entrevistados
Fonte: pesquisa

Atribui-se a predominância masculina unicamente ao acaso, uma vez que tal circunstância não possui qualquer influência das normas que cercam o encargo de perito. Note-se que a Norma Brasileira de Contabilidade NBCPP01 (CFC, 2015) e o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), são congruentes ao citar como requisito para a referida função apenas a comprovação de regularidade profissional por meio de certificação emitida pelo órgão da classe, ou seja, em nenhum momento faz menção a gênero, tampouco esboça qualquer possibilidade de vantagem ou limitação sob este critério.

Com relação à idade houve maior diversificação. Como mostra o gráfico 2, ocorreu uma rápida predominância da faixa etária entre 26 e 33 anos – representando 32% dos entrevistados. A faixa menos apontada, foi a de menor idade, de 18 a 25 anos, com 8% de representatividade.

O fator da pouca idade dos entrevistados apontada pela pesquisa, não traz consigo nenhuma restrição, pois, muito embora o próprio termo “perito” remeta-se a uma pessoa especialista, de grande conhecimento sobre determinado assunto, o Código de Processo Civil expõe como requisito para a função de perito, apenas a posse de título de ensino superior.

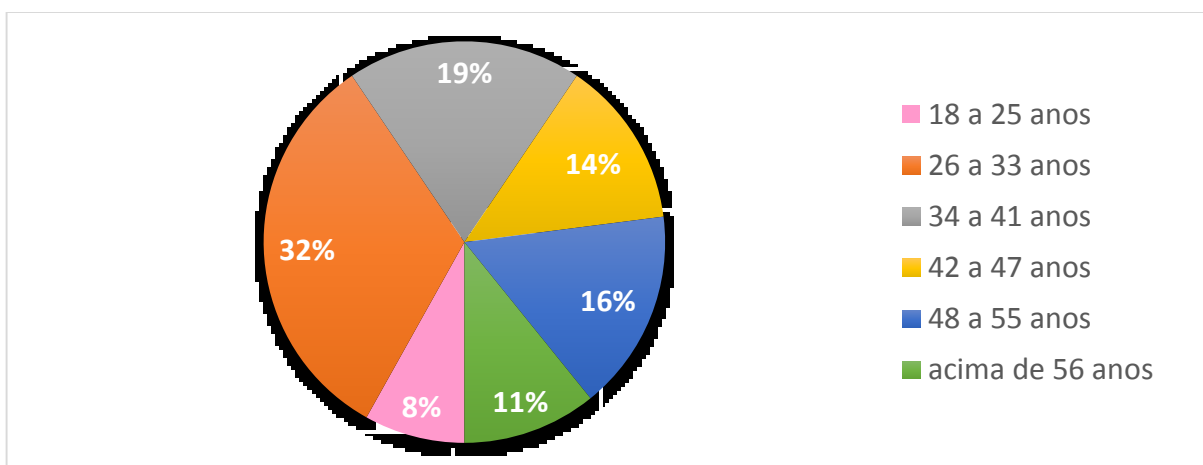


Gráfico 2 – Faixa etária dos peritos

Fonte: pesquisa

4.2 ATUAÇÃO DO ENTREVISTADO NO SEGMENTO DA PERÍCIA

Em se tratando de tempo de atuação como perito judicial (gráfico 3) a maioria dos profissionais – 43% -, responderam que exercem a função a menos de 5 (cinco) anos. O resultado desse questionamento revela que a perícia judicial vem crescendo em meio aos contadores, a ponto de atrair novos profissionais para o segmento, o que justifica a maior fração dos entrevistados ter pouco tempo de atuação como peritos.

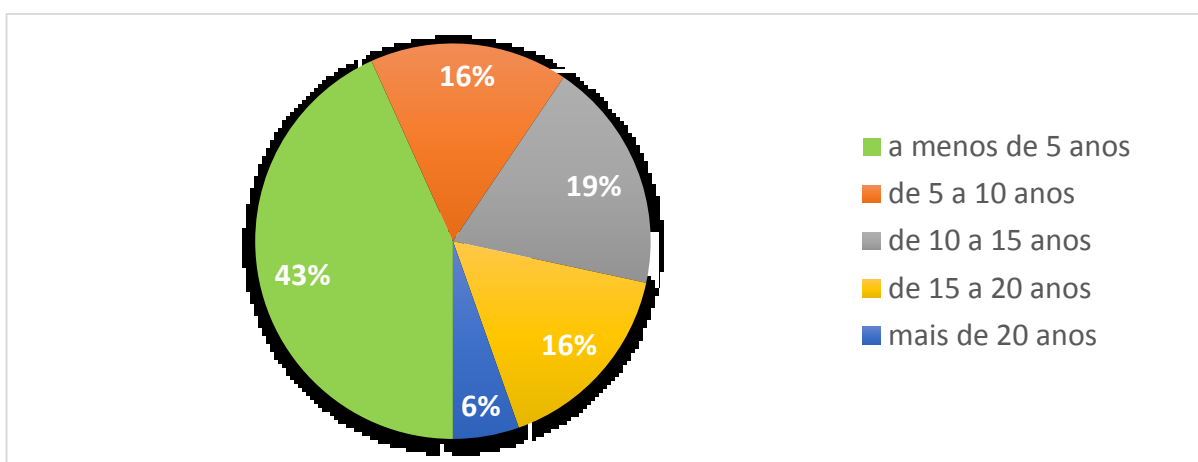


Gráfico 3 – Tempo de atuação como perito judicial
Fonte: pesquisa

Perante a realidade trazida à tona pelas duas questões anteriores, recai a reflexão – primeiramente, devido ao fato da baixa idade e pouco tempo de carreira profissional, é passível destes jovens contadores nomeados a perito não desprenderem de experiência equivalente à que a função exige, hipótese que poderia comprometer estrondosamente a qualidade de julgamento de uma causa. Tal hipótese, colide com a NBC PP01 que cita o perito como sendo um profissional profundamente conhecedor e experiente do assunto a ser periciado (CFC, 2015). Contudo, em segundo lugar, como fator positivo, pode se esperar que o surgimento/crescimento de número de contadores, habilitados para o mister pericial, colabore significativamente com o ganho de agilidade no andamento processual, uma vez que mais peritos reflete a possibilidade mais pericias serem realizadas simultaneamente.

Como se verifica no gráfico 4, dos entrevistados, 73% afirmaram que exercem outra atividade além do ofício pesquisado,

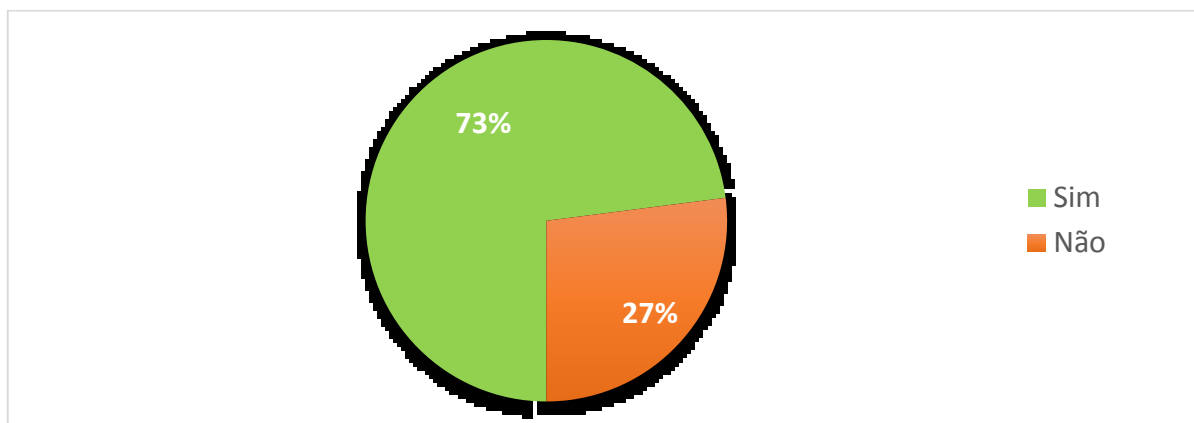


Gráfico 4 – Se o profissional exerce outra atividade além da de perito judicial.

Fonte: pesquisa

Claramente, se percebe que os entrevistados não têm como única fonte de renda o trabalho pericial. É justificável se analisado o fato de que a demanda pelo serviço não é um instrumento sob controle do perito, mas sim do magistrado, ou seja, o perito depende de o juiz julgar necessário o auxílio do expert para então, este prover sua proposta de honorários. Além disso, não bastasse essa variável de incerteza quanto ao trabalho seguinte, ocorre ainda a questão de livre concorrência – pode haver outros peritos cadastrado na praça que competem pela da nomeação, procedimento em atenção ao Código de Processo Civil que determina que a nomeação de perito seja entre profissionais legalmente habilitados devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado (BRASIL, 2015).

Observa-se que entre as outras atividades exercidas, a mais declinada foi a “Consultoria” com 15 apontamentos, seguida pela atuação em escritório de contabilidade com 11 indicações. O detalhamento pode ser observado no gráfico 5.

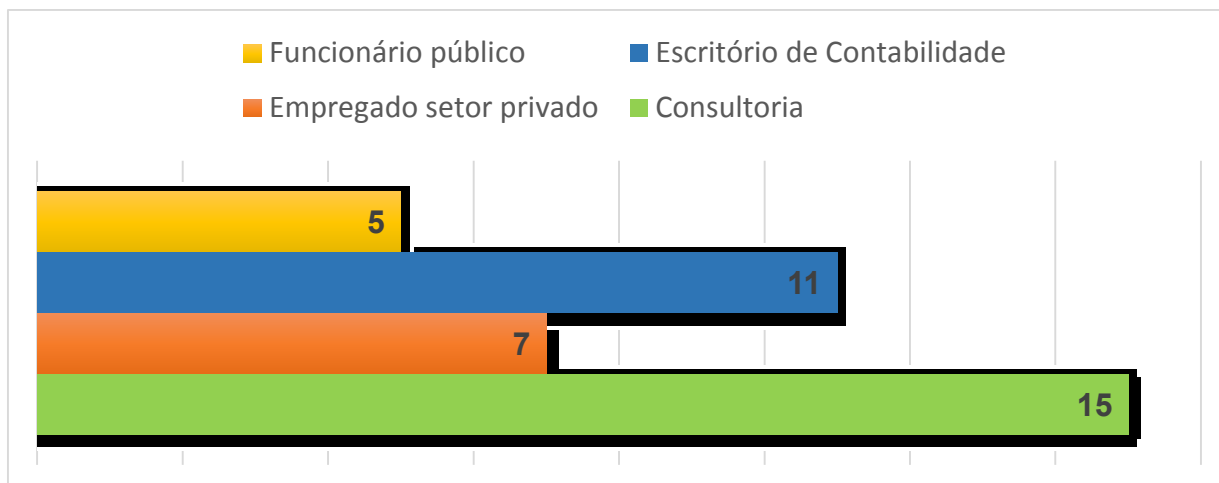


Gráfico 5 – Qual atividade exerce além da de perito:
Fonte: pesquisa

4.3 A RESPONSABILIDADE CÍVEL E PENAL

Foi questionado aos entrevistados se os mesmos já haviam, em algum momento, consultado o capítulo do Código Civil que trata sobre o tema. Em resposta, 97% dos peritos afirmaram que sim, conforme se vislumbra no gráfico 6:

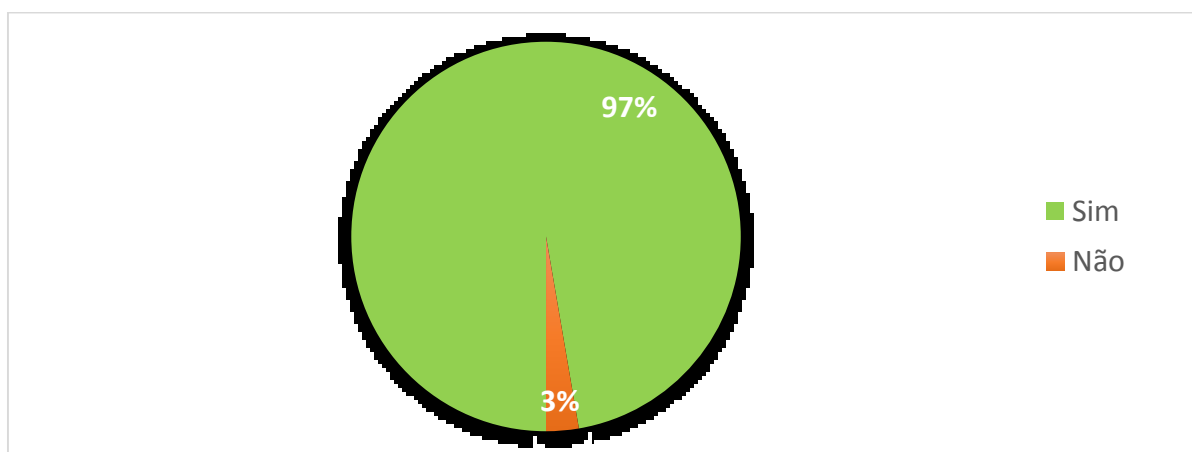


Gráfico 6 – Se o perito já consultou o Código Civil
Fonte: pesquisa

Muito mais importante que o simples consultar, é indispensável a compreensão do conteúdo. Neste prisma, aos que responderam ‘sim’ na questão anterior, foi solicitado para apontarem – numa escala de 1 a 5 – qual o grau de clareza que percebiam no Código Civil, ou seja, o quanto entendiam sobre a aplicação e o alcance dos preceitos da Responsabilidade Civil. Em resposta, 77% dos entrevistados atribuíram grau 3 e 4, e 14% indicaram grau 5. Portanto, presume-se que o texto envolto da Responsabilidade Civil está claro a ponto de ser entendido pelos que o buscam.

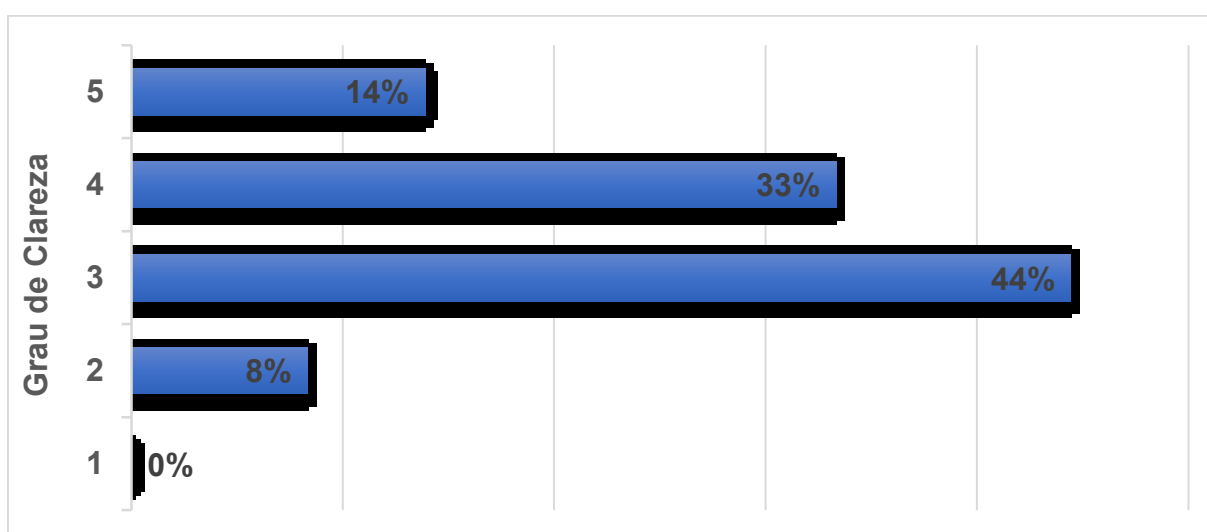


Gráfico 7 – Grau de clareza que atribui à aplicação e abrangência do Código Civil.
Fonte: Pesquisa

Com o resultado demonstrado no gráfico 6 e 7, pode-se afirmar que os profissionais são conhecedores dos pressupostos da Responsabilidade Civil, ou seja, estão cientes da obrigação de responder legal ou moralmente por seus atos, e consequentemente, ressarcir e reparar danos ou prejuízos causados (BRASIL, 2002).

Na sequência, foi perguntado aos entrevistados que informassem, em uma escala de 1 a 5, qual o grau de risco (sendo 1 o menor grau e o 5 o maior) que atribuíam para o ofício de Perito Judicial. O gráfico 8 demonstra que 32% consideraram a referida função como de grande risco, uma vez que empregaram a fator máximo em suas respostas, seguidos por 30% que atribuíram grau 4 na escala de risco.

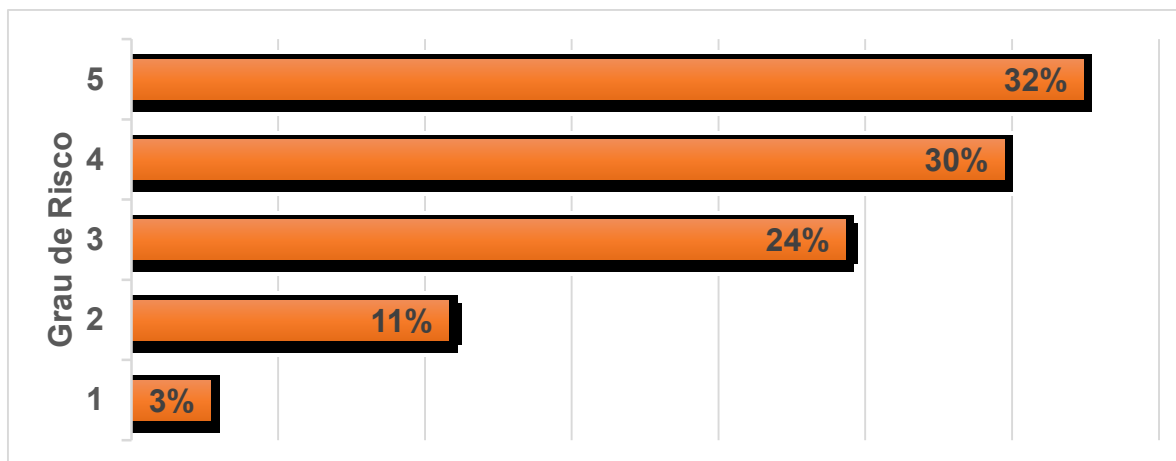


Gráfico 8 – Grau de risco que atribuem ao ofício de Perito Judicial

Fonte: pesquisa

Nota-se acentuada preocupação por parte dos entrevistados quando se trata do risco que estão sujeitos enquanto atuantes como peritos. Com razão, pois o Código Civil é bastante direto ao determinar que qualquer dano causado a um terceiro deve ser indenizado. E ainda, o que torna mais condizente as respostas é a abrangência do conceito atribuído ao dano: “qualquer ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole o direito de outro” (BRASIL, 2002), leia-se, um simples descuido pode acarretar a violação do direito de um terceiro, o que levaria à penalização do perito. Nesse sentido, a penalização civil se manifesta pela inabilitação do perito para atuar em outros processos durante o prazo de 2 a 5 anos. (BRASIL, 2002).

Por outro lado, muito embora a grande maioria dos entrevistados considerem o encargo de perito judicial extremamente arriscada, dado as responsabilidades que lhes são atribuídas, na questão seguinte, gráfico 9, que se refere a penalização imposta pelo Código Penal, 65% profissionais alegaram considerar a pena adequada.

Frisa-se que a pena citada concerne na reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos acompanhados de multa, para peritos que fizerem afirmação falsa, negar ou calar a verdade (BRASIL, 2001). Diante do fato, os peritos demonstram zelar pela ética no exercer do ofício, concordando para tanto com a punição dos agentes que desacatam a legislação.

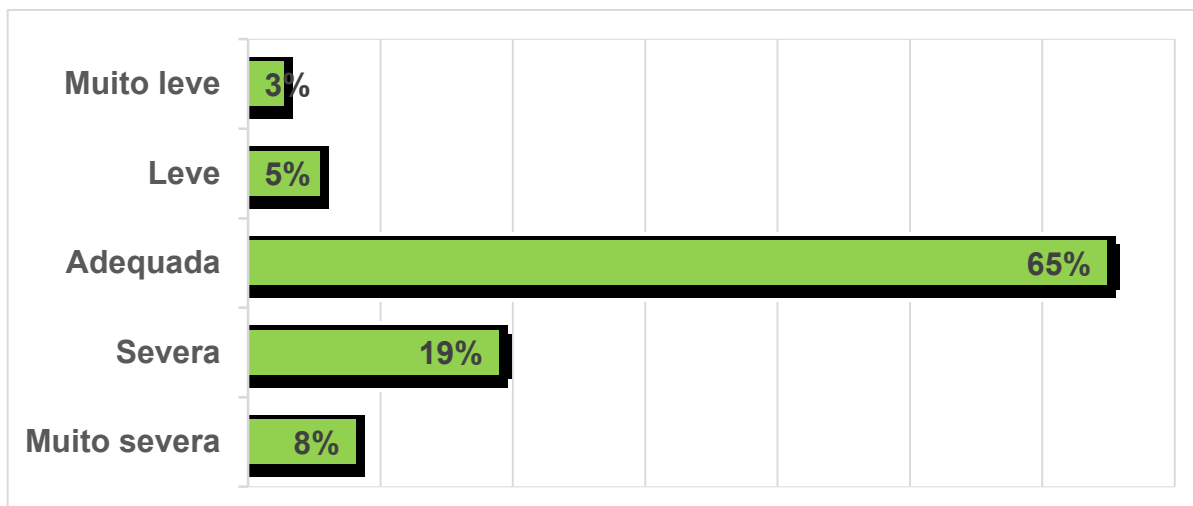


Gráfico 9 – Como você avalia a pena imposta pelo Código Penal que pode ir de 1 a 3 anos de reclusão mais multa para os peritos que usar de afirmação falsa, negar ou se calar da verdade?
 Fonte: pesquisa

Por último, quando questionados se possuem algum tipo de seguro de responsabilidade profissional, ao visualizar gráfico 10, percebe-se que 95% dos profissionais responderam que não.

Embora se evidencie ausência de proteção no âmbito profissional, cabe frisar que os entrevistados demonstraram conhecimento acerca da responsabilidade civil e penal, bem como, o posicionamento sobre as possíveis retratações.

Revela-se assim, uma enorme carência em políticas preventivas que visem a imunização contra erros e falhas durante o labor pericial.

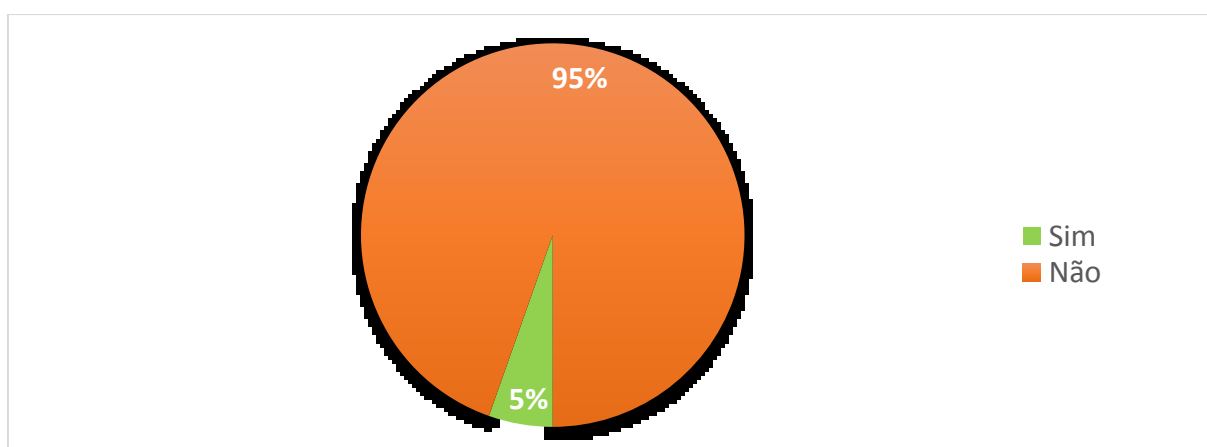


Gráfico 10 – Possui algum seguro de responsabilidade profissional?
 Fonte: pesquisa

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a análise dos resultados constata-se que o objetivo almejado pelo presente estudo foi plenamente alcançado, uma vez que, por intermédio da pesquisa realizada junto a profissionais contadores do estado do Paraná, foi possível identificar quais as suas percepções acerca da Responsabilidade Cível e Penal que estão sujeitos ao exercer a função de perito judicial.

De fato, é imprescindível mencionar que o sucesso com o objetivo principal, se deu por intermédio do êxito logrado com os objetivos específicos:

(a) por meio de indagação quanto à consulta ao Código Civil, foi identificado que os peritos buscam conhecer os termos da Responsabilidade Civil, a qual, em síntese, se descreve como sendo a obrigação de reparar qualquer dano causado por ação ou negligência a um terceiro;

(b) com relação ao entendimento dos entrevistados sobre a responsabilidade, após os apontamentos do grau de clareza que atribuem ao Código Civil, é correto afirmar que os profissionais compreendem os termos que culminam em multas, inibição da função até períodos de reclusão;

(c) avaliando estes pressupostos, os peritos mensuraram o risco a que são submetidos, chegando ao consenso de que a função de perito apresenta elevado risco;

(d) por meio também de uma avaliação, ficou evidente a opinião dos profissionais quanto à compatibilidade das penalizações em relação a gravidade do erro cometido, onde eles julgaram as punições impostas pelo código penal, de um a três anos de reclusão mais multa, como adequadas.

Adicionalmente, a pesquisa revelou também que, muito embora o referido especialista tenha consciência dos riscos de seu trabalho, raramente dispõe de plano de contingência, a exemplo de um seguro de responsabilidade profissional para suprir uma eventual punição. Além disso, o estudo aduziu que é incomum a dedicação, em tempo integral à perícia judicial por parte do profissional contábil.

Destarte, conclui-se que os contadores que atuam no estado do Paraná têm ciência que podem sofrer penalizações devido ao erro técnico, podendo este decorrer da incompetência, inexperiência ou simplesmente do mero descuido ou equívoco. Para tanto, consideram relevantes os riscos que cercam a função de perito, mas não

se manifestam contra as punições determinadas aos que cometem atos ilícitos ou infringem os termos da legislação. Nesse escopo, mostra-se essencial que o expert se mantenha na busca constante pelo aprendizado e atualizações, seja com relação às normas técnicas que regem seu universo científico ou que regulamentam a sua atividade.

Para futuros estudos abarcados no tema abordado, sugere-se uma análise sobre a Responsabilidade Civil e Penal dos contadores, no âmbito das rotinas de um escritório de contabilidade, englobando assim a elaboração e entrega das obrigações fisco/contábeis exigidas pelos órgãos competentes.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

ALONSO, P. S. G. **Pressupostos da Responsabilidade Civil Objetiva**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BARROS, A. J. D. S.; LEHFELD, N. A. D. S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3ª. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. **Código Penal**, 28 Agosto 2001. ISSN Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10268.htm#art342>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

BRASIL. **Lei n.º 10.406**, 10 Janeiro 2002. ISSN Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata**, 2002. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%20%20ed.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

BRASIL. **Lei 13105 - Código de Processo Civil**, 16 Março 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. D. **Metodologia Científica**. 6ª. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CFC. **Resolução CFC Nº 803/96**: Aprova o Código de Ética Profissional do Contador, 10 Outubro 1996. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_803.pdf>. Acesso em: 01 novembro 2016.

CFC. **Resolução CFC Nº 1.307/10**: Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista., 09 Dezembro 2010.

Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1307.pdf>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

CFC. **NBC PP 01**: Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil, 27 Fevereiro 2015. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

CFC. **NBC TP 01**: Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil, 27 Fevereiro 2015. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

FERREIRA, A. B. D. H. **Dicionário Aurelio da Língua Portuguesa**. 5ª. ed. São Paulo: Positivo, 2010.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOOG, W. A. Z. **Prova Pericial Contábil - Aspectos Práticos & Fundamentais**. 6ª. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MAGALHÃES, D. D. F. et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, D. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, M. D. **Responsabilidade Civil e Penal do Profissional de Contabilidade**. São Paulo: Thompson Iob, 2005.

ORNELAS, M. M. G. D. **Perícia Contábil**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PINTO, E. V. **Responsabilidade Civil: de acordo com o novo código civil**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

PIRES, M. A. A. P. **Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial**. 4ª. ed. Curitiba: Juruá, 2013.

ROTTA, M.; ONOFRE, S. B. **Orientações Práticas para Trabalhos Acadêmicos**. 1ª. ed. Francisco Beltrão: Grafisul, 2010.

SÁ, A. L. D. **Perícia Contábil**. 10ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, A. C. R. D. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VALENÇA, A. **Responsabilidade Penal**: Conceito e Aplicações, Associação Brasileira de Psiquiatria, 25 outubro 2010. Disponível em: <http://www.abpbrasil.org.br/boletim/exibBoletim/?bol_id=19&boltex_id=74>. Acesso em: 01 Novembro 2016.

APÊNDICE 1

APÊNDICE 1 – Questionário da pesquisa

A percepção do perito judicial sobre a Responsabilidade Civil e Penal

Esta pesquisa está sendo realizada pelo curso de Especialização em Gestão Contábil e Financeira da UTFPR. Seu objetivo é identificar qual a percepção do perito judicial sobre a responsabilidade civil e penal a que está sujeito.

Pedimos a gentileza de responder aos questionamentos abaixo:

1. Sexo

Masculino Feminino.

2. Idade

18 a 25 anos 26 a 33 anos 34 a 41 anos
 42 a 47 anos 48 a 55 anos A cima de 55 anos

3. Tempo de atuação como perito:

menos de 5 anos de 5 a 10 anos de 10 a 15 anos de 15 a 20 anos a mais de 20 anos

4. Você exerce outras atividades além de Perito Judicial?

Sim Não

4.1. Se sim, quais atividades você exerce além da de Perito Judicial?

Escritório Contabilidade Consultoria Empregado setor privado Funcionário Público

5. Você já consultou o capítulo do Código Civil que trata dos pressupostos da Responsabilidade Civil?

Sim Não

5.1. Se sim, qual o grau que você atribui à clareza do Código Civil acerca da aplicabilidade e abrangência da Responsabilidade Civil?

1 2 3 4 5

6. Uma vez que o Código Civil conceitua dano como sendo qualquer ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole o direito de outro, e portanto, determina que qualquer dano deve ser indenizado, como você avalia o grau de risco do ofício do Perito Judicial?

Sendo 1 equivalente a sem risco e 5 de alto risco.

1 2 3 4 5

7. Como você avalia a pena imposta pelo Código Penal que pode ir de 1 a 3 anos de reclusão mais multa para os peritos que usar de afirmação falsa, negar ou se calar da verdade?

Muito leve Leve Adequada Severa Muito severa

8. Você possui algum tipo de seguro de responsabilidade profissional?

Sim Não